

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que entre si firmam de um lado **DNV CLASSIFICAÇÃO, CERTIFICAÇÃO E CONSULTORIA BRASIL LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 42.360.404/0001-36, neste ato representado por sua Gerente Geral Fernanda Ferrer Sarmiento e de outro lado a seguinte entidades sindical: **Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio de Janeiro – SENGE RJ**, devidamente inscrita no CNPJ n. 33.953.449/0001-23 celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de abril de 2025 a 31 de março de 2026 e a data-base da categoria em 01º de abril.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s) abrange todos os empregados ora vinculados à **DNV CLASSIFICAÇÃO, CERTIFICAÇÃO E CONSULTORIA BRASIL LTDA** por este instrumento representado pelo **SINDICATO** acima citados com abrangência territorial no estado do Rio de Janeiro.

### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados representados pelo **SENGE RJ** e vinculados à **DNV CLASSIFICAÇÃO, CERTIFICAÇÃO E CONSULTORIA BRASIL LTDA**, vigentes em 31 de março de 2024, serão reajustados em 4,5% (quatro, cinco por cento) a partir de 1º de abril de 2025:

**Parágrafo 1º** – Os empregados que foram admitidos posteriormente a 1º de abril de 2024 terão os salários reajustados no mínimo pelo índice ora estipulado nesse acordo, proporcionalmente aos meses que tenham de emprego contado até 31 de março de 2025.

**Parágrafo 2º** - Fica a critério da Empresa, a compensação de índices concedidos a título de antecipação salarial. Progressões salariais não podem compor o índice de reajuste supracitado.

### **CLÁUSULA QUARTA – PISO SALARIAL ENGENHEIROS**

Fica estipulado, conforme o presente Acordo Coletivo de Trabalho, que o piso salarial para engenheiros será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais.

### **Pagamento de Salário - Formas e Prazos**

### **CLÁUSULA QUINTA - DATA DO PAGAMENTO**

O empregador concederá adiantamento salarial aos seus empregados no percentual de 40% (quarenta por cento) do salário no mês vigente, que deverá ser pago até o dia 15 (quinze). O saldo deverá ser pago até o quinto dia útil do mês subsequente.

### **CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO**

O empregador concederá aos seus empregados, independente de sua carga horária de trabalho, Tíquete Refeição no valor mínimo R\$ 47,00 (quarenta e sete reais).

Os empregados receberão um auxílio alimentação de 10,83% do salário base ou R\$ 708,00 (setecentos e oito reais) por mês (o que for mais elevado). Este montante será pago no dia 15 de cada mês.

Parágrafo 1º - Os empregados contribuirão com 2% (dois por cento) sobre os valores dos benefícios recebidos.

Parágrafo 2º - Os empregados afastados pelo INSS terão direito ao Tíquete Refeição por um período limitado de 30 (trinta dias), ou seja, 15 (quinze dias) de afastamento pela Empresa e mais 15 (quinze dias) de afastamento pelo INSS. O Tíquete Alimentação não terá interrupção de fornecimento aos afastados por mais de 30 dias pelo INSS.

Parágrafo 3º- Esse subsídio concedido de refeição e/ou alimentação terá natureza indenizatória para todos os efeitos.

### Auxílio Transporte

#### CLÁUSULA SÉTIMA - VALES TRANSPORTES

Com base no que dispõem o inciso XXVI do Artigo 7º da Constituição Federal, o Inciso III, § 2º do Artigo 458 da CLT, com a nova redação dada pelo Artigo 2º da Lei Federal nº 10.243 de 19 de junho de 2.001 e as Leis Federais nº 7.418/85 e 7.619/87, regulamentadas através do Decreto nº 95.247/87, as EMPRESAS descontarão como parcela a ser custeada pelo(a) empregado(a), o percentual de 6% (seis por cento) de seu Salário Base Mensal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para apuração do valor a ser suportado pelo(a) empregado(a), tomar-se-á como base de cálculo: **(Salário Base Mensal / 30) x nº de dias úteis = Y**, onde Y é o valor no qual incidirá o referido percentual de 6% (seis por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O auxílio para Transporte de Ida e Volta ao local de trabalho constitui benefício que a DNV antecipará ao(a) empregado(a) para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência/trabalho e vice-versa.

I – O Artigo 7º do Decreto nº 95.247/87 impõe que, para o exercício do direito de receber o benefício, o(a) empregado(a) deverá prestar informações a **DNV**, atualizando-as

inclusive, firmando o compromisso que seu deslocamento se dará somente entre residência/trabalho e vice-versa.

II – Caso as informações declaradas forem falsas ou a utilização do benefício tenha uso indevido, tais práticas se constituirá em falta grave, conforme preconiza os Artigos 2º e 7º do Decreto 95.247/87.

III – Enquanto durar o regime de teletrabalho o pagamento de vale transporte se dá através de reembolso via folha de pagamento para os funcionários que se deslocarem para o escritório voluntariamente e mediante aprovação do gerente em ferramenta específica. Uma vez implementado o regime híbrido de trabalho (remoto e presencial)

será creditado o valor integral no primeiro mês e nos meses subsequentes será creditado a diferença necessária para recompor o valor integral do vale transporte.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Esse pagamento não tem natureza salarial nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, nem se configura como rendimento tributável ao trabalhador, operando-se para todos os efeitos, por força e nas mesmas condições da Lei No. 7418/85.

### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

A **DNV CLASSIFICAÇÃO, CERTIFICAÇÃO E CONSULTORIA BRASIL** concederá a todos os empregados plano de assistência médica extensivo aos dependentes legais (cônjuge/companheiro (a) e filhos menores de vinte e quatro anos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Partes concordam que para custeio deste Plano de Assistência Médica, haverá uma participação do Empregado de R\$ 1,00 (Um real) por mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Haverá cobrança de coparticipação na utilização do plano conforme abaixo:

- 20% de coparticipação dos funcionários em consultas médicas por vida acima de 12 por ano e sessões de terapia (psicoterapia, nutricionista, acupuntura, fonoaudiologia e fisioterapia) acima de 30 por ano.
- Atendimentos de emergência são considerados como consulta médica para fins de cálculo de coparticipação;
- Não haverá cobrança de coparticipação para exames e internações.

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA NONA – SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS**

A **DNV CLASSIFICAÇÃO, CERTIFICAÇÃO E CONSULTORIA BRASIL LTDA** concederá a todos os empregados seguro contra acidentes pessoais (morte ou invalidez nos termos dos contratos firmados junto às seguradoras) de no mínimo 30 salários nominais do empregado.

### **Banco de Horas**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - BANCO DE HORAS - CRÉDITOS E DÉBITOS**

A empresa poderá compensar as horas extras, faltas, atrasos e saídas antecipadas, desde que previamente autorizadas, por meio do BANCO DE HORAS, estabelecendo o sistema de CRÉDITO E DÉBITO de horas, através de BANCO DE HORAS, na forma que segue:

- I - As horas excedentes trabalhadas pelo empregado (a) além da jornada normal diária de trabalho poderão ser creditadas no Banco de Horas, conforme acordado previamente com a gerência;

II - A duração do Banco de Horas será de 01/04/2025 a 31/03/2026 a contar do início da vigência do presente acordo e não poderá ultrapassar o limite de 60 horas por mês;

III - As horas constantes do Banco de horas poderão ser priorizadas para utilização (débito) ao longo do prazo previsto no inciso I antes da efetivação de qualquer pagamento monetário. Uma vez decorrido o período de 12 meses, em caso de saldo residual, o mesmo deverá ser pago ao funcionário com os devidos acréscimos legais;

IV - O cômputo de horas de crédito do empregado será feito na proporção em que forem auferidas;

V - A quitação do saldo de horas em banco dar-se-á normalmente quando do esgotamento do prazo de duração desta cláusula, findo o qual, o saldo deverá ser zerado a partir do mês subsequente, observadas as seguintes condições:

a) No caso de crédito em favor do empregado (a), o saldo será pago na fração de horas extras 50% acrescido do DSR (descanso semanal remunerado) do mês e o saldo automaticamente zerado para o período subsequente;

b) No caso de débito da parte do empregado (a), o valor será descontado em folha de pagamento e o saldo automaticamente zerado para o período subsequente;

c) No caso de rescisão contratual, será realizado o acerto do saldo de crédito e/ou débito, aplicando-se as regras previstas nos itens anteriores.

### **Estabilidade para Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DO EMPREGO**

A DNV acorda que, para os (as) empregados (as) que tenham no mínimo de 03 (três) anos completos de vinculação empregatícia, e que estejam sendo demitidos no prazo de até 12 (doze) meses anteriores a completar o período aquisitivo de aposentadoria por tempo de contribuição pela Previdência Social, plenamente comprováveis, será recolhido o valor correspondente das contribuições previdenciárias restantes ao INSS, como

contribuinte individual, até o máximo de 12 (doze) parcelas, fornecendo a empresa ao empregado a GPS quitada, comprovando o recolhimento, não caracterizando vínculo empregatício nem prestação de serviços, estando os empregados obrigados a informar ao antigo empregador a contratação por nova empresa, caso ocorra recolocação em um novo emprego.

PARÁGRAFO ÚNICO – Após o recebimento da carta de dispensa, o empregado deverá apresentar a comprovação desta condição de pré-aposentadoria à empresa até a liquidação das verbas rescisórias. A comprovação é obtida através de consulta ao CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais, acessível a todos os trabalhadores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO**

Em razão do disposto na Portaria nº 373, de 25 de fevereiro de 2011, editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, a DNV fica autorizada, por este instrumento coletivo, a adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho de seus empregados incluindo, mas não se limitando, à utilização de timesheets, controles manuais, RDO's, e relógios de ponto eletrônico.”

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AUXÍLIO CRECHE**

A **DNV** reembolsará integralmente às empregadas ou a seus empregados ainda que, viúvas(os), solteiras(os) ou separadas(os), os gastos com creche dos(as) filhos(as) legítimos e inclusive os(as) adotivos(as) legalmente comprovados, até 06 (seis) meses de idade, nos termos da Portaria nº 3.296 do MTE. Após os 06 (seis) meses, a **DNV** concederá uma Ajuda Creche de até R\$ 807,00 (oitocentos e sete reais), a partir de 1º de abril de 2024 a 31 de março de 2025. O valor fixado continuará vigorando até a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho posterior, mediante o reembolso de despesas efetivamente comprovadas, até que seus(suas) filhos(as) completem um total de 48 (quarenta e oito) meses de idade.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – Regra de Transição:**

Todas as funcionárias empregadas pela DNV antes de agosto de 2021 e com filhos entre 5 meses e 83 meses (6 anos e 11 meses) e nascidos antes de agosto de 2021, estão elegíveis a um reembolso mensal limitado a R\$ 498,00 (quatrocentos e noventa e oito reais) por filho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de criança com deficiência, o reembolso é limitado a R\$ 1.614,00 (Hum mil seiscentos e quatorze reais) até 6 anos e 11 meses.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO / DOENÇA / ACIDENTE**

Independentemente do pagamento dos salários correspondentes aos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento, decorrentes de Auxílio-Doença concedido pela Previdência Social, a DNV completará o valor dos salários dos(as) incapacitados(as) para o serviço a

partir do 16º (décimo sexto) dia até, no máximo, 24 meses (vinte e quatro meses) de afastamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Essa complementação salarial tem como objetivo garantir que o empregado atingido alcance seu salário e será feita por até 24 meses, conforme regra abaixo:

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Complemento salarial: por 24 meses, sendo 100% do complemento nos primeiros 6 meses, reduzido para 75% do benefício do 7º ao 12º mês e 50% do benefício do 13º ao 24º mês.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A base de pagamento complementar será feita de acordo com o salário base mensal do funcionário e o funcionário deverá ser submetido a acompanhamento com o médico da empresa a cada 3 meses (a ser agendado pelo RH do GSS). O RH do GSS atualizará o cartão de ponto dos funcionários com informações de licença médica estendida (mais de 16 dias).

PARÁGRAFO QUARTO - Os valores pagos em decorrência do previsto no *caput* deverão observar as retenções do IRRF por força da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LICENÇA MATERNIDADE**

Além do período de licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias previsto na CLT, a DNV concede mais 60 (sessenta) dias para um total de 180 dias corridos, desde que a extensão seja solicitada pela funcionária no prazo de 15 dias após o parto. A Declaração de extensão deve ser colocada à disposição da área de Recursos Humanos e apresentada pela funcionária devidamente preenchida junto com a declaração médica de 120 dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LICENÇA PATERNIDADE**

Além do período de licença paternidade de 5 dias consecutivos previstos na CLT, a DNV, concede uma extensão voluntária do período de licença paternidade de 5 dias para 20 dias, desde que solicitado pelo funcionário no prazo de 2 dias úteis após o parto. A Declaração de extensão deve ser colocada à disposição da área de Recursos Humanos e apresentada pelo funcionário em conjunto com a certidão de nascimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ADOÇÃO**

A DNV assegura às(aos) trabalhadoras(es) que adotarem ou obtiverem guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente será concedida licença-maternidade nos termos da cláusula Décima Quarta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A licença prevista no *caput* será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à(ao) adotante ou guardiã(ão).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A adoção ou guarda judicial conjunta ensejará a concessão de licença prevista no *caput* a apenas um dos adotantes ou guardiães, empregado ou empregada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O período de licença pode ser estendido voluntariamente até 180 dias, desde que solicitado pela funcionária no prazo de 15 dias após a data de adoção. A solicitação de extensão deve ser colocada à disposição da área de Recursos Humanos e ser apresentada devidamente assinada pela(o) empregada(o).

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de morte da cônjuge ou companheira do trabalhador adotante, é assegurado ao trabalhador o gozo de licença por todo o período da licença

maternidade ou pelo tempo restante a que teria direito a falecida, exceto no caso de falecimento do filho ou de seu abandono. O disposto neste parágrafo também se aplica ao caso de adoção por casais homoafetivos.

PARÁGRAFO QUINTO – Para adoção por casais homoafetivos (mesmo gênero), o direito à licença maternidade ou paternidade é concedido a um(a) dos(as) adotantes (funcionário do gênero feminino ou masculino). No caso do(a) trabalhador(a) adotante exigir esse direito, ele deve ser solicitado através de declaração própria e manuscrita, afirmando que o(a) outro(a) parceiro(a) não está sendo beneficiado(a) pela mesma

licença.

**PARÁGRAFO SEXTO** – É garantida a estabilidade de cinco meses a partir da data de adoção para licenças acima de 120 dias corridos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Para todos os casos, a(o) empregada(o) deve apresentar uma Certidão de Adoção e uma Certidão de Nascimento da criança à Área de Recursos Humanos no prazo de 15 dias após a data de adoção.

É exigido ao funcionário adotante a realização de um exame médico no primeiro dia de trabalho após a licença maternidade/paternidade devido ao retorno ao trabalho, quando a licença for superior a 30 dias. Caso o funcionário deseje tirar férias imediatamente após a licença maternidade/paternidade, o exame médico deve ser realizado antes do início das férias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

Todos os funcionários da DNV estão cobertos por um plano de previdência complementar. É um plano de contribuições definidas, onde a DNV faz uma contribuição mensal de 4% do salário base de cada funcionário, e cada funcionário pode contribuir (através de desconto salarial) voluntariamente com 1% a 12% do salário base.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A idade de aposentadoria considerada na política de previdência complementar é de 60 (sessenta) anos, sujeito a 10 (dez) anos de contribuição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A tabela abaixo define o quanto o total de contribuições da DNV é disponibilizado ao funcionário que deixa a empresa antes do tempo elegível à aposentadoria.

Tempo de Empresa	% Liberado - Empresa
Até 3 anos	0%
De 3 a 4 anos	30%
De 4 a 5 anos	40%
De 5 a 6 anos	50%
De 6 a 7 anos	60%
De 7 a 8 anos	70%
De 8 a 9 anos	80%
De 9 a 10 anos	90%
Acima de 10 anos	100%

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PRÊMIOS DE TEMPO DE VÍNCULO/ANIVERSÁRIO DE EMPRESA**

A DNV concede aos seus funcionários a partir de 5 (cinco) anos de vínculo, contínuos ou intermitentes, excluindo-se o tempo de estágio um cartão presente. Este benefício será tributável para o funcionário através da folha de pagamento. O mesmo também faz base para o cálculo de FGTS e INSS.

Abaixo tabela com valores de acordo com o tempo de serviço:

Tempo de Empresa	Valor
5 anos	522,00
10 anos	836,00
15 anos	1.045,00
20 anos	1.306,00
25 anos	1.567,00
30 anos	1.828,00
35 anos	2.090,00

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – CONTRIBUIÇÃO DE FORTALECIMENTO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA**

Conforme autorização obtida na assembleia geral extraordinária e formalizada em ata, bem como pelas disposições contidas na Nota Técnica nº 02 de 26 de outubro de 2018 e na Orientação nº 13 de 27 de abril de 2021, ambos da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical do Ministério Público do Trabalho (CONALIS), a EMPRESA procederá com o pagamento de R\$ 358,00 (trezentos e cinquenta e oito reais) por trabalhador(a) representado(s) pelo SENGE/RJ, a título de contribuição negocial.

Parágrafo 1º - O presente pagamento é realizado considerando-se que o SINDICATO representa toda a categoria, e não somente aos seus associados ao firmar o presente Acordo Coletivo de Trabalho, instrumento coletivo que beneficia a todos os trabalhadores abrangidos, bem como porque recai sobre a entidade sindical todas as obrigações previstas no art. 514 da CLT.

Parágrafo 2º - A EMPRESA realizará o depósito/pagamento de boleto ao SENGE/RJ, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de assinatura do Acordo Coletivo, sob pena de pagamento de multa de 20% (vinte por cento), além da correção monetária e juros.

Parágrafo 3º - A comprovação do depósito/pagamento de boleto deverá estar acompanhada da relação nominal dos empregados, com indicação dos valores

respectivos, bem como, com a relação nominal de todos os empregados engenheiros da empresa.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – JORNADA DE TRABALHO E HORÁRIO ESPECIAL**

Na DNV Brasil, a jornada normal de trabalho é definida como 8 horas efetivas de trabalho mais 1 hora de almoço por dia, ou seja, 9 horas por dia e um total de 40h semanais.

A jornada normal de trabalho começa às 8h e termina às 17h, com almoço entre 12h e 13h.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O gestor direto pode, no entanto, permitir alguma flexibilidade. Ele (a) pode permitir o início entre 7h e 9h, ou seja, um funcionário que inicia o trabalho

às 7h sai às 16h enquanto aquele que inicia o trabalho às 9h sai às 18h. Com uma pausa de 1h para o almoço, entre 12h e 14h.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Será concedido horário especial ao(a) trabalhador(a), quando comprovada a necessidade devido a tratamento específico do próprio, cônjuge ou filhos menores de idade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O horário especial previsto no parágrafo segundo será concedido no caso de incompatibilidade entre o horário regular da sua jornada de trabalho e as atividades decorrentes de tratamentos, educação e/ou cuidados especializados temporários relativos à tratamentos médicos. Dependendo da patologia e análise médica, o empregador poderá exigir a compensação de horário, respeitada a duração semanal do trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A necessidade de horário especial de trabalho, prevista no parágrafo segundo, deverá ser comprovada por laudo médico e apresentado ao setor competente indicado pelo empregador.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**

A DNV pagará a todos os empregados ativos admitidos até 31/03/2025 um abono extraordinário no valor de R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais).

Parágrafo 1 - O referido abono terá natureza indenizatória para todos os efeitos.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho, que poderão ser reproduzidas em tantas vias quanto forem necessárias, com vigência a partir de 01 de abril de 2025, independente de registro e arquivo junto à SRTE/RJ.

Rio de Janeiro, 16 de Abril de 2025.

---

CLOVIS FRANCISCO DO NASCIMENTO FILHO  
SENGE RJ

---

FERNANDA FERRER SARMENTO  
DNU CLASSIFICAÇÃO, CERTIFICAÇÃO E CONSULTORIA BRASIL LTDA

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025\_DNV LTDA SENGE RJ.pdf

Documento número #6d68ab88-527f-4913-a3c2-f092e8a6446b

Hash do documento original (SHA256): fe8b02b5a8ae6249f00210ed2cdb5a827223ae89fa466549ceb064ed12e38e18

### Assinaturas

✓ **FERNANDA FERRER SARMENTO**

CPF: 082.529.787-70

Assinou em 12 mai 2025 às 09:35:16

✓ **Clovis Francisco do Nascimento Filho**

Assinou em 14 mai 2025 às 05:35:57

### Log

- 09 mai 2025, 15:55:33 Operador com email Ana.Sales@dnv.com na Conta 56e36175-5267-4b19-b789-01b914c69c3a criou este documento número 6d68ab88-527f-4913-a3c2-f092e8a6446b. Data limite para assinatura do documento: 08 de junho de 2025 (15:42). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 09 mai 2025, 15:56:35 Operador com email Ana.Sales@dnv.com na Conta 56e36175-5267-4b19-b789-01b914c69c3a adicionou à Lista de Assinatura: clovisfn@gmail.com para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP.
- 09 mai 2025, 15:56:35 Operador com email Ana.Sales@dnv.com na Conta 56e36175-5267-4b19-b789-01b914c69c3a adicionou à Lista de Assinatura: fernanda.sarmiento@dnv.com para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 12 mai 2025, 09:35:16 FERNANDA FERRER SARMENTO assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail fernanda.sarmiento@dnv.com. CPF informado: 082.529.787-70. IP: 177.158.33.92. Componente de assinatura versão 1.1200.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 14 mai 2025, 05:35:57 Clovis Francisco do Nascimento Filho assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail clovisfn@gmail.com. IP: 186.205.51.190. Componente de assinatura versão 1.1202.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 14 mai 2025, 05:35:59 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 6d68ab88-527f-4913-a3c2-f092e8a6446b.



**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 6d68ab88-527f-4913-a3c2-f092e8a6446b, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).